

**LEI Nº 2.681 DE 11 DE MARÇO DE 1998**

Autoriza a contratação temporária e emergencial de professores.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado proceder a contratação temporária e emergencial de até quatro professores, na forma prevista pelo artigo 236, inciso III, da Lei nº 1.991/91, artigo IX, da Constituição Federal e, artigo 35, da Lei nº 2.115/92.

§ 1º - Os contratados destinam-se a atender vagas já existentes ou que vierem a surgir nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, para atender convênio com o PRADEM.

§ 2º - As contratações serão por prazo determinado, conforme definido pelo artigo 237, da Lei nº 1.991/91, alterado pela Lei nº 2.234/93.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0602.08421882.023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de março de 1998.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

